



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2312/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 67/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, visa instituir, no Município de São Paulo, semana de projetos educacionais com o tema "Constituição Brasileira", a ser realizada na semana do dia nove de julho, envolvendo a comunidade de pais, alunos e professores das escolas públicas municipais de São Paulo.

De acordo com a propositura, os projetos educacionais relacionados com a Constituição Brasileira poderão ser apresentados e organizados na forma de debates; palestras; leituras e interpretações sobre o assunto (livros, jornais, reportagens, trechos da Constituição, charges, pinturas, entre outros materiais relacionados à revolução constitucionalista e/ou Constituição); vídeos e filmagens sobre o assunto; outras atividades elaboradas pela instituição de ensino.

O projeto determina ainda que os projetos e eventos comemorativos oriundos desta semana de estudos farão parte do conteúdo anual de ensino, e que a instituição de ensino adaptará o cronograma para a realização desse evento.

Em seu parecer, a douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo que altera a determinação de realizar as atividades na semana de nove de julho, uma vez que se trata de período de recesso escolar, e retira do texto da propositura disposições onde há determinação de atividade educacional para escolas, por considerar que isto fere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), quando em seu Art. 15 estabelece que "os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02.12.2015.

Ver. José Police Neto - PSD - Presidente

Ver. Abou Anni - PV

Ver. Aurélio Nomura - PSDB

Ver. Ota - PROS

Ver. Paulo Fiorilo - PT

Ver. Jair Tatto - PT

Ver. Adilson Amadeu - PTB - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).